



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.665/PMC/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ARCA - ASSOCIAÇÃO RURAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a ARCA – Associação Rural de Cacoal, para cobrir despesas com serviços de terceiros e materiais de consumo para realização da XII EXPOAC – Exposição Agropecuária e Industrial de Cacoal, que será realizado no período de 11 a 15 de agosto de 2010, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n.1042/BRANCO/2010.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será repassado à Conveniada em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa n. 04.122.0002.2.0120 – ATENDIMENTO AO APOIO ADMINISTRATIVO-SEMICT e Elemento de Despesa 3.3.50.41.01–CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º O prazo de aplicação do recurso será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica a conveniada obrigada a prestar contas após a aplicação do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação Financeira no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de agosto de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171